



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1240 DE 18 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre a criação de Concurso Literário de Poemas e Contos no âmbito do Município de Rio das Flores”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Concurso Literário de Poemas e Contos no âmbito do Município de Rio das Flores, a ser realizado anualmente quando da realização das comemorações do aniversário da cidade, no mês de março.

Art. 2º - O certame de que trata esta Lei reger-se-á pelos seguintes requisitos:

I – destina-se a pessoas residentes no Município;

II – os temas serão previamente estabelecidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;

III – cada participante só poderá concorrer com apenas um trabalho (poesia ou conto), apresentando o texto digitado, em três vias, em folha tamanho A 4;

IV - o trabalho deverá ser subscrito com pseudônimo, enviado em envelope lacrado, constando na parte externa se se trata de poesia ou conto e qual o pseudônimo usado pelo autor;

V – o autor apresentará também outro envelope, lacrado, anexado ao previsto no inciso anterior, dele constando seu nome, número da Carteira de Identidade e Órgão expedidor, idade, endereço, telefone para contato, grau de escolaridade e comprovante de residência (conta de luz ou telefone).

Art. 3º - A inscrição será gratuita e deverá ser feita até o dia 05 de Março de cada ano, na Secretaria de Educação.

Art. 4º - A Comissão Organizadora compor-se-á de 05 (cinco) membros, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Compete à Comissão Organizadora selecionar e julgar os três melhores trabalhos em cada modalidade, observando os seguintes critérios: correção de linguagem, conteúdo, adequação ao gênero literário, estilo e originalidade.

Parágrafo Único – Poderá a Comissão estabelecer outros critérios para os fins colimados no caput deste artigo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 6º - A premiação ocorrerá em data e local a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação, e o prêmio será estabelecido durante a realização do concurso, bem como o seu patrocínio.

Art. 7º - Os trabalhos não serão devolvidos, cabendo aos seus autores o direito de autoria como previsto em Lei Federal.

Art. 8º - A decisão da Comissão Julgadora é irrecorrível.

Parágrafo Único - Ao se inscrever, o candidato reconhece conhecer e respeitar as condições previstas nesta Lei.

Art. 9º - O Concurso e a presente Lei serão divulgados na forma que for estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 18 de maio de 2006.

Maria Aparecida Novaes Neves
Presidente

Romeu Alves Costa
Vice-Presidente

Aderly Valente Silva Junior
1º Secretário

Solange Maria Schotz
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2006.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal